



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal, para atender as necessidades de diversas secretarias e fundos do Município de Tupaciguara no ano de 2025, nas quantidades e especificações contidas no ETP, TR e demais anexos ao Edital.

I. ANÁLISE DOCUMENTAL

Após a análise dos documentos apresentados no âmbito do processo licitatório, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, constata-se que a documentação das empresas FFY Comércio de Combustíveis LTDA e LLSZ Comércio de Combustíveis LTDA. estão em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, incluindo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

II. RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA

Cabe ressaltar que a Procuradoria, em sua função de assessoramento jurídico, não se ocupa da avaliação de aspectos técnicos, financeiros ou orçamentários, os quais devem ser verificados pelos setores competentes da Administração Pública. Essa delimitação de responsabilidades está alinhada com o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão 1492/2021, que ressalta que a análise técnica não compete ao parecerista jurídico.

III. LIMITAÇÕES DO PARECER

Este parecer se restringe à análise jurídica, atestando a regularidade dos documentos apresentados e a conformidade com a legislação vigente. Não implica, em hipótese alguma, a aprovação do mérito administrativo da contratação, em conformidade com as Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela regularidade dos documentos da licitação em questão, recomendando a continuidade do processo licitatório, salvo melhor juízo.

A Procuradoria emite parecer estritamente jurídico e não avalia a conveniência ou oportunidade dos atos administrativos, nem aspectos técnicos como financeiros ou orçamentários. A exatidão desses aspectos deve ser verificada pelos setores responsáveis da Administração Pública. O parecer é jurídico e não vinculativo, podendo a Administração tomar outras decisões, se justificadas. Portanto, os autos são encaminhados à Comissão de Licitação para apreciação do parecer e decisão da autoridade competente, que não está obrigada a seguir o parecer.

É o parecer. Tupaciguara/MG, 20 de dezembro de 2024.


GUSTAVO CARDOSO FERNANDES
OAB/MG 225.762
Procurador Geral do Município